

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAUCÁRIA/PR**

### ***CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:***

O Conselho Tutelar de Araucária, criado pelo Decreto – Lei Municipal nº 12.324/95, atualmente sendo regido pela Lei nº 2.816/2015, atualmente composto pelos Conselheiros eleitos em 29 de setembro de 2013, empossados dia 04 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional; e a partir data de publicação deste documento, reger-se-á pelo presente **REGIMENTO INTERNO**, seguindo as Diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 2.816/2015; Lei Federal nº 8.069/90 e a Resolução 170/2014, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

### ***CAPÍTULO II – DA SEDE, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO***

Art. 1º – O **Conselho Tutelar** tem sua sede em local estabelecido pela Prefeitura Municipal de Araucária, sito a Rua Joaquina Tonchak, 880, Jardim Porto das Laranjeiras, podendo ser alterado a qualquer momento do mandato o endereço, sem prejuízo deste regimento.

Art. 2º – O **Conselho Tutelar** tem por finalidade exercer as atribuições constantes no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – O **Conselho Tutelar** é composto por 05 (cinco) membros titulares de reconhecida idoneidade moral e comprovada experiência no trato com crianças e adolescentes, de acordo com critérios estabelecidos por Lei Municipal 2.816/2015, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

*Parágrafo único* – Conforme resultado da respectiva eleição haverá a formação de suplentes, passíveis de convocação de titularidade do mesmo, em caso de impedimento ou afastamento dos membros em ação.

### ***CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR***

Art. 4º – Ao **Conselho Tutelar** compete exercer as atividades que lhe são conferidas pelos artigos 95, 136 e 138 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais disposições pertinentes, estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 5º – Fornecer ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas,

assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 6º – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública, assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos as demandas e deficiências estruturais, que deverão ser atendidas em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público.

#### ***CAPITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO***

Art. 7º – Dentre os integrantes do Conselho Tutelar, serão definidos na primeira reunião de colegiado realizada após a posse, o Presidente e Vice-Presidente através de eleição interna, com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de reconduções.

Parágrafo único: São atribuições do Presidente:

I – coordenar a sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de

atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VIII – enviar trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de sobreaviso dos conselheiros;

IX – comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as devidas justificativas;

XI – em ocorrendo por parte do Conselheiro, conduta não compatível com sua função, bem como descumprimento deste Regimento Interno, caberá ao Presidente aplicar internamente:

a) advertência verbal;

b) advertência por escrito;

c) encaminhamento por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público;

XIII – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 8º – O Conselho Tutelar terá atendimento ininterrupto, que se dará em expediente normal nos dias úteis das 08:00h ao 12:00 e das 13:30 as 17:30h na sede. O funcionamento se dará nos moldes da Prefeitura Municipal, e alterado mediante Decreto Municipal (feriados, recessos, ponto facultativo).

§1º – Para atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de sobreaviso, iniciando o Conselheiro responsável o atendimento as 08:00h do dia da sua escala, até as 08:00h do dia seguinte, sendo que nos finais de semana a escala de sobreaviso iniciará as 08:00h de sábado, até as 08:00h de segunda feira, ficando o dia posterior ao sobreaviso como compensação para o Conselheiro responsável.

§2º – O Conselheiro de sobreaviso contará com um telefone móvel e um veículo com motorista, fornecido pelo Poder Executivo, cujo número será divulgado à população, através dos serviços de emergência, juntamente com a escala.

§3º – O Conselheiro de sobreaviso em caso de necessitar se ausentar do

município em razão da função, deverá providenciar, obrigatória e previamente a respectiva substituição por outro Conselheiro.

Art. 9º – O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras pela manhã, em colegiado conforme escala própria, e extraordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias para a resolução da demanda, fiscalização e andamento dos casos, períodos em que o atendimento em se tratando de emergências o Conselheiro Tutelar de sobreaviso atenderá o caso em questão.

§1º – As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§2º – As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares presentes;

§3º – As sessões serão registradas em ata, com todos os incidentes ocorridos durante a mesma, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

§4º – Nas sessões que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família, somente será permitida a presença dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º – Para dispensa pessoal das reuniões ordinárias, o Conselheiro deverá registrar/entregar a devida justificativa formal. Na ausência deste procedimento o Conselheiro poderá ser advertido formalmente, em reincidência a situação será encaminhada por ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para providências cabíveis.

Art. 10 – De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

## **CAPITULO V – DO CONSELHEIRO**

Art. 11 – A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I – proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam atribuídos, tomando desde logo as providências

de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários para atendimento ao público;

III – auxiliar o Presidente e o Vice Presidente nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimentos ao público;

IV – discutir sempre que possível, com outros conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V – discutir cada caso de forma serena respeitando as eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI – tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII – visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII – executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão;

*Parágrafo único* – É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

## **CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta de votos dos Conselheiros e respectiva comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e publicação em Diário Oficial.

Art. 13 – Os casos omissos ou lacunas ao presente regimento serão resolvidos em Reunião colegiada extraordinária deste Conselho Tutelar, com comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – O presente regimento foi alterado e aprovado por Cristiane Regina Franceschi de Oliveira, Margareth de Fátima Carlos, Fabiola Cristiana da Silva Karas, Franciele de

Fátima Menegatti e Vanderlei do Carmo Chefer, Conselheiros Tutelares do Município de Araucária em 21 de setembro de 2015, e entrará em vigor na data de sua publicação.

---

Cristiane Regina Franceschi de Oliveira

---

Margareth de Fátima Carlos

---

Fabiola Cristiana da Silva Karas

---

Franciele de Fátima Menegatti

---

Vanderlei do Carmo Chefer